



## FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

### Aviso n.º 9254/2022

*Sumário:* Regulamento de Apoio a Entidades e Organismos da Freguesia de Falagueira-Venda Nova.

#### **Regulamento de Apoio a Entidades e Organismos da Freguesia de Falagueira-Venda Nova**

Em conformidade com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público o Regulamento de Apoio a Entidades e Organismos da Freguesia Falagueira-Venda Nova, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sua sessão extraordinária realizada no dia 09 de março de 2022, na sequência de proposta aprovada pela Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova em sua reunião ordinária pública realizada no dia 20 de janeiro de 2022.

8 de abril de 2022. — O Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Jorge Marques Martins*.

#### **Regulamento de Apoio a Entidades e Organismos da Freguesia de Falagueira-Venda Nova**

### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto**

O presente Regulamento define as formas de apoio da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova a entidades legalmente existentes do movimento associativo cultural, social, desportivo, educativo e recreativo que manifestem interesse público na dinamização da Freguesia com vista à sua valorização, diversidade e dinâmica, nos termos das alíneas *o*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

###### **Objetivo**

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse para a Freguesia, designadamente na área social, cultural, desportiva, recreativa, ambiental, bem como de apoio à juventude e à população sénior.

##### Artigo 3.º

###### **Tipos de Apoio**

1 — No âmbito do presente Regulamento os apoios serão classificados como financeiros ou não financeiros quanto à natureza e pontuais ou contratualizados quanto à sua vinculação.

2 — O princípio orientador da relação entre a Junta de Freguesia e as entidades a que se refere o artigo 1.º deve ser o de procurar que os apoios, tendencialmente, venham transformar-se em apoios contratualizados.

##### Artigo 4.º

###### **Apoios financeiros**

1 — Os apoios financeiros contratualizados são os que decorrem da celebração de um contrato-programa ou parceria entre a Junta de Freguesia e a Entidade e destinam-se à preparação e realização do conjunto de atividades neles previstas.

2 — Os apoios financeiros pontuais destinam-se a apoiar as Entidades na realização de atividades não previstas no contrato-programa ou parceria a que se refere o n.º 1 ou as Entidades com as quais não foi celebrado contrato-programa ou parceria.

3 — Os apoios a que se refere o n.º 2 do presente artigo destinam-se, preferencialmente:

- i) Deslocações para eventos;
- ii) Reparações nas instalações da Entidade;
- iii) Aquisições de materiais para atividades;
- iv) Eventos e celebrações.

#### Artigo 5.º

##### Apoios não financeiros

Apoios não financeiros são os apoios que não se consubstanciam numa transferência monetária, que se traduzem num encargo para a Freguesia e numa diminuição dos custos de realização da atividade para a Entidade, designadamente:

- i) Cedência de trabalhadores;
- ii) Cedência de transporte;
- iii) Cedência de equipamentos;
- iv) Cedência espaços físicos;
- v) Produção de materiais de divulgação de atividades ou eventos.

#### Artigo 6.º

##### Beneficiários

São beneficiárias dos apoios concedidos no âmbito de presente regulamento todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia da Falagueira-Venda Nova ou que desenvolvam atividades na Freguesia, tais como:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Associações que dinamizem atividades culturais, sociais, desportivas, educativas e recreativas;
- c) Associações de Pais de Escolas da Freguesia;
- d) Escolas da Freguesia.

#### Artigo 7.º

##### Publicidade do Apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: “Com o apoio da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

## CAPÍTULO II

### **Apresentação, Atribuição e Avaliação dos Pedidos**

#### Artigo 8.º

##### Atribuição dos Pedidos

Podem apresentar pedidos de apoio as entidades e organismos que:

- a) Possuam Sede ou Residência na Freguesia da Falagueira-Venda Nova;
- b) Promovam atividades de interesse para a Freguesia, caso aí não possuam sede;



- c) Se encontrem em situação regular quanto ao cumprimento dos seus Estatutos e Regulamentos Internos;
- d) Tenham a situação fiscal regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- e) Não estejam em processo de insolvência.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação

1 — Os pedidos de apoios devem ser apresentados à Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova até ao dia 15 de novembro de cada ano;

2 — Ao disposto no número anterior, excetuam-se os pedidos de apoios pontuais que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a qualquer altura, pelas entidades interessadas;

3 — A Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, no prazo de trinta dias, comunicará a decisão sobre o pedido.

#### Artigo 10.º

##### Instrução do Pedido

1 — O pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio e conter as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Descrição geral da atividade ou atividades a desenvolver pela entidade requerente;
- c) Justificação do pedido, com indicação do plano de atividade ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- d) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

2 — Excetuam-se do disposto nas alíneas c) e d) do número anterior, as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e as Corporações de Bombeiros;

3 — A Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, pode solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para análise do pedido de apoio.

#### Artigo 11.º

##### CrITÉrios para atribuição de apoios

1 — Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Impacto do projeto ou atividade a desenvolver na freguesia;
- c) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- d) Envolvimento de crianças, jovens, seniores e grupos socialmente vulneráveis;
- e) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- f) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- g) Contribuição para a sustentabilidade ambiental.

2 — Sem prejuízo dos critérios gerais e no âmbito social, dever-se-á ter ainda em atenção os seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade na Freguesia da Falagueira-Venda Nova;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

3 — Sem prejuízo dos critérios gerais e no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os seguintes critérios:

- a) Interesse cultural do projeto ou atividade;
- b) Contribuição para a dinamização cultural da Falagueira-Venda Nova;
- c) Valorização do Património Cultural da Freguesia da Falagueira-Venda Nova;
- d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e jovens pela cultura;
- e) Iniciativas a desenvolver em zonas da cidade ou junto de populações com menor acesso às atividades ou projetos artísticos e culturais propostos;
- f) Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

4 — Sem prejuízo dos critérios gerais e no âmbito desportivo, dever-se-á ter ainda em atenção os seguintes critérios:

- a) Carácter formativo do projeto ou atividade;
- b) Compromisso com a promoção da igualdade de género no acesso à prática desportiva;
- c) Destinatários das atividades, com valorização das modalidades e atividades vocacionadas para crianças, jovens e seniores;
- d) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da Freguesia;
- e) Contributo do projeto ou atividade para a promoção e aumento da qualidade de vida e bem-estar da Freguesia.

5 — Poderão ainda ser celebrados protocolos e concedidos apoios específicos nos casos em que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida ou a desenvolver por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia.

## Artigo 12.º

### Avaliação dos Pedidos

1 — O vogal responsável pelo pelouro elabora uma proposta fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior devidamente ponderados e hierarquizados, a submeter à Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação em reunião de executivo;

2 — Para efeitos de avaliação, deve ser anexado à proposta o pedido de apoio em questão, assim como a informação relativa a apoios atribuídos anteriormente à entidade titular do pedido;

3 — A Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de não aprovação dos mesmos, sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, nos termos gerais.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

## Artigo 13.º

### Obrigações das entidades

1 — As entidades deverão, no final da realização da atividade ou conclusão do projeto, elaborar um relatório que indique resultados alcançados e faça uma avaliação da atividade ou projeto, tendo em vista a sua repetição ou continuidade;

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;

3 — A Freguesia pode a todo o tempo solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios.



Artigo 14.º

**Incumprimento e Sanções**

1 — A não concretização dos projetos ou a não realização das atividades constitui motivo para a resolução do apoio por parte da Junta de Freguesia.

2 — Às entidades que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente quanto ao desenvolvimento das atividades ou projetos, a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como pedir o reembolso dos valores já atribuídos.

Artigo 15.º

**Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte do órgão executivo da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova.

Artigo 16.º

**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento deverá ser analisado pelo órgão executivo da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, um ano após a sua entrada em vigor, e propor à Assembleia de Freguesia uma revisão do mesmo, caso essa análise conduza à conclusão da necessidade da sua revisão para uma melhoria da sua eficácia.

Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*;

2 — O presente Regulamento será publicitado na página da internet da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova.

315243985